



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº. 008/2007)**

**N. 051/2010
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente Substituto do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação do **PARCELAMENTO URBANO DA VILA ESTRUTURAL**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 190.001.188/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **PARCELAMENTO URBANO DA VILA ESTRUTURAL** está licenciado na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA – RA XXV – SCIA/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1986, sendo que as publicações deverão ser encaminhadas ao IBRAM;
2. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM;
3. Esta licença autoriza a empreendedora a implantar a infraestrutura de abastecimento de água, drenagem pluvial, energia elétrica, esgotamento sanitário, sistema viário, equipamentos públicos e comunitários, assim como as obras necessárias para realocação de famílias ocupantes de áreas *non aedificandi*, conforme projeto urbanístico aprovado para a Vila Estrutural, mediante o Decreto nº 28.080, de 29 de junho de 2007;
4. Deverá ser entregue carta das concessionárias dos serviços públicos, informando acerca do andamento das obras e da implantação dos projetos executivos finais dos sistemas (abastecimento, esgotamento sanitário, energia elétrica e drenagem pluvial, acompanhado do estudo de capacidade de suporte dos corpos hídricos realizado antes da implantação do projeto) constantes no processo.
5. Apresentar o cronograma de execução para as obras de infraestrutura ainda não concluídas, em um prazo de 60 (sessenta) dias;
6. Os taludes deverão ser revestidos a fim de propiciar a estabilidade destes e evitar que ocorram processos erosivos e assoreamento do Córrego Cabeceira do Valo. A área em que estão localizadas as bacias do sistema de drenagem pluvial deverá ser cercada. O prazo para atendimento desta condicionante é de 60 (sessenta) dias;
7. Apresentar Outorga de Lançamento de Águas Pluviais para os Córregos Cabeceira do Valo e Córrego Vicente Pires;
8. Informar acerca do registro cartorial referente à poligonal do Parque Urbano Vila Estrutural;
9. Deverão ser elaborados os Planos de Manejo da ARIE do Córrego Cabeceira do Valo, da ARIE da Vila Estrutural, criadas pelo Decreto nº 28.081, de 29 de junho de 2007, de acordo com os objetivos

específicos contidos nos decretos de criação de cada uma dessas Unidades de Conservação. A emissão da Licença de Operação está vinculada à sua integral implantação;

10. Informar acerca do andamento da contratação dos Planos de Manejo das ARIES, em consonância com os Termos de Referência emitidos pela SUGAP/IBRAM, bem como do Plano de Uso a ser contratado para o Parque Urbano Vila Estrutural;
11. A empreendedora deverá cercar a ARIE da Vila Estrutural, a ARIE do Córrego Cabeceira do Valo e o Parque Urbano Vila Estrutural visando proteger as áreas verdes, bem como no intuito de coibir a ocupação irregular das áreas destinadas a essas áreas protegidas;
12. A título de Compensação Florestal, tendo em vista a supressão de vegetação para ocupação da área pretérita, a empreendedora garantirá o plantio e o estabelecimento de, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) mudas de árvores nativas do cerrado para a recomposição de vegetação na ARIE do Córrego Cabeceira do Valo, na ARIE da Vila Estrutural e no Parque Urbano Vila Estrutural, cujas especificações do florestamento deverão atender integralmente aos objetivos estabelecidos em seus decretos de criação;
13. A empreendedora deverá implantar os programas e projetos de acompanhamento de Obras e Pós-obras, de Reassentamento, Realocação e Remanejamento da População, de Educação Sanitária e Ambiental, de Apoio ao Desenvolvimento Social e de Inclusão Social dos Catadores de Lixo;
14. Com a finalidade de implantar passarelas e ciclovias, deverá ser elaborado um estudo, com planilha de custos, que contemple a análise do fluxo de pedestres e ciclistas ao longo da Vila Estrutural, considerando os grandes centros urbanos (Setor de Indústria e Abastecimento, Setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga e Plano Piloto);
15. A empreendedora deverá comunicar aos ocupantes das chácaras ao longo do Córrego Cabeceira do Valo que todas as atividades incompatíveis com áreas rurais serão removidas e tomar as providências cabíveis;
16. A empreendedora deverá formar parceria com o PNB e a FLONA para o desenvolvimento conjunto de projetos de educação ambiental e sanitária durante a implantação do Projeto Integrado Vila Estrutural – PIVE;
17. A empreendedora deverá implementar o projeto de assessoria técnica para orientação de construção de casas e elaborar boletins informativos sobre sistemas construtivos, saneamento ambiental, coleta seletiva, sistema condominial de esgotos, técnicas construtivas e sistemas elétricos e hidráulicos;
18. A empreendedora deverá desativar e lacrar as fossas, cacimbas e poços de captação de água subterrânea existentes na área o PIVE, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de recebimento desta Licença, tendo em vista a conclusão e a operação dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água da Vila Estrutural;
19. Para a desativação das fossas deverá ser apresentado Plano de desativação, com as seguintes informações: pontos georreferenciados das fossas e cacimbas, cisternas e poços dos já desativados, e dos a serem desativados; indicar local de retirada e o volume de material necessário. Deverá ser requerido o material no DNPM, sob o Regime de Extração (Decreto nº 3.358/2000), seguido de licenciamento ambiental com Termo de Referência expedido por este Órgão.
20. Os projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial

deverão ser apresentados ao IBRAM, para a verificação de estarem integralmente compatibilizados ao projeto executivo do sistema viário local e adjacente à Vila Estrutural;

21. A empreendedora deverá recuperar as áreas degradadas em decorrência da obra e das ocupações promovidas no processo de reordenamento da Vila Estrutural, submetendo ao IBRAM para aprovação prévia as destinações (ambientais e urbanísticas) previstas para tais áreas. A recuperação das áreas inseridas nas ARIE's e no Parque Urbano da Vila Estrutural somente deverá ser executada após a elaboração dos Planos de Manejo e Plano de Uso, respectivamente
22. A empreendedora deverá promover a total remoção das edificações existentes na faixa de 300 metros a partir da cerca do PNB e garantir que nenhum tipo de construção seja edificada posteriormente naquela faixa;
23. A empreendedora, após ter executado a desocupação da faixa mencionada no item anterior, deverá informar à CAESB, que providenciará a instalação de cerca tipo alambrado, de acordo com o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, sem número, de 28 de setembro de 2004, firmado pelo IBAMA, Semarh e CAESB;
24. A empreendedora deverá apresentar um plano de contenção de animais exóticos, tendo em vista os impactos sobre a fauna silvestre do PNB e Flona, conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo ICMBio, do qual constará cronograma físico de execução e a indicação dos responsáveis pelas atividades;
25. Os órgãos responsáveis pela execução do plano de contenção de animais exóticos firmarão um Termo de Compromisso com o ICMBio e sua assinatura condicionará a emissão da Licença de Operação;
26. Deverá ser elaborado estudo para a identificação de alternativas de projeto para a implantação de, no mínimo, duas passagens para a fauna silvestre na DF-001, tendo em vista a conexão entre o PNB e a FLONA. O estudo deverá ser submetido à análise do ICMBio e, após sua aprovação, deverá ser implantado no período de tempo estabelecido conforme cronograma de execução, o qual não poderá ultrapassar o prazo de validade desta Licença;
27. A via DF-097 deverá ser integralmente desativada para impedir o fluxo de veículos na área lindeira ao PNB e, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta Licença, a empreendedora deverá apresentar ao IBRAM um relatório das ações executadas com o objetivo de cumprir esta condicionante;
28. A empreendedora deverá promover, durante a obra, a aspersão de água nas vias e áreas onde houver tráfego de veículos, movimentação de terra e outras operações relacionadas à obra, a fim de evitar o efeito da poeira;
29. A empreendedora deverá efetuar sinalização de segurança adequada dentro e fora da área de obras para prevenir a ocorrência de acidentes durante o processo de implantação do PIVE;
30. A empreendedora deverá selecionar, dentro da área do empreendimento, um local específico para depósito provisório de lixo e entulhos, que deverão ter destino final conforme determinará o SLU;
31. A empreendedora deverá providenciar a fixação de placas informativas nas principais entradas da Vila Estrutural, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a concessão desta Licença;
32. A TERRACAP deverá consultar o SLU semestralmente para acompanhar o processo de desativação do aterro, essa consulta deverá ser encaminhada juntamente com os relatórios semestrais.

33. A empreendedora deverá instalar o canteiro de obras em área onde não haja vegetação nativa;
34. A Vila Olímpica que integra a URB 12/07 aprovada pelo Decreto nº 28.080, de 29 de junho de 2007, não foi contemplada no EIA/RIMA e deverá ser desvinculada da implantação do PIVE, devendo ser objeto do Plano de Uso do Parque Urbano Vila Estrutural;
35. Deverá ser feito o estudo para a localização da bacia de contenção/dissipação do sistema de águas pluviais, que não poderá interferir sobre a área de preservação permanente relativa à faixa marginal do Córrego Cabeceira do Valo;
36. No projeto de drenagem pluvial deverá ser considerada a capacidade de suporte dos corpos hídricos relativamente aos bairros ou empreendimentos (Vicente Pires, Águas Claras, Taguatinga, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Taguapark) presentes na sub-bacia hidrográfica do Riacho Fundo;
37. O projeto de drenagem pluvial deverá considerar todas as soluções cabíveis, no mínimo, a implantação de lagoa de sedimentação e filtros de retenção de materiais sólidos em suspensão, a fim de minorar os impactos no corpo receptor e prevenir os processos erosivos;
38. O projeto de drenagem pluvial relativo às áreas especiais AE1, AE2, AE3, AE4 e AE5 do Setor de Grandes Equipamentos Públicos; os conjuntos 14 e 15 e parte do conjunto 13 da Quadra 4, do Setor Norte; parte dos conjuntos 18, 20, 21 e 22 da Quadra 6, do Setor Leste; os conjuntos 1 e 2 e parte dos conjuntos 3 e 4 da Quadra 1 do Setor SCSV Leste – identificados na folha 01/13 na URB 012/07, que serão mantidos acima da cota 1.100m, deverão ter os respectivos escoamentos superficiais revertidos para a vertente sul da bacia, de modo a excluir a possibilidade de interferência dessas drenagens sobre o PNB;
39. A empreendedora deverá apresentar o custo total de implantação do empreendimento para fins de cálculo de Compensação Ambiental;
40. Pelo uso irregular e ilegal do meio ambiente, bem como por danos a este causados, na esfera administrativa, fica estipulada compensação ambiental a ser assumida pela TERRACAP, a qual se obriga a disponibilizar R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) ao Parque Nacional de Brasília, conforme projeto a ser apresentado pelo PNB, sujeito à aprovação da Comissão de Licenciamento e do Ministério Público Federal;
41. A empreendedora deverá apresentar o cronograma de execução das obras de infraestrutura para o reordenamento urbanístico da Vila Estrutural após a contratação do serviço, não sendo permitida nenhuma obra antes de sua apresentação;
42. A TERRACAP deverá apresentar mapa georreferenciado com os pontos plotados dos 135 (cento e trinta e cinco) lotes comerciais pleiteados para a remoção com destino à "Área em questão".
43. A empreendedora deverá executar o Plano de Controle Ambiental apresentado nos estudos ambientais para o PIVE, conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBRAM;
44. Todos os programas de monitoramento ambiental previstos no Plano de Controle constante do EIA da Vila Estrutural deverão ser devidamente implantados e os respectivos relatórios periódicos de acompanhamento deverão ser submetidos à análise e aprovação da Comissão, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias;
45. A empreendedora deverá encaminhar relatórios semestrais detalhados sobre o cumprimento das

condicionantes da presente Licença, assinados por profissional habilitado;

46. Apresentar versão final do projeto urbanístico, em conformidade com o MDE 012/07 e a URB 12/07, aprovados pelo Decreto nº 28.080, de 29/06/2007;
47. Toda e qualquer alteração do projeto URB 12/07, aprovado pelo Decreto nº 28.080, de 29 de junho de 2007, relativo ao empreendimento, deverá ser submetida à aprovação deste IBRAM;
48. A liberação da Licença de Operação fica condicionada à completa desocupação das áreas *non aedificandi*, conforme projeto urbanístico aprovado para a Vila Estrutural;
49. Deverá ser entregue relatório, com cronograma de execução, de todos os procedimentos adotados para realocação de famílias na Vila Estrutural até a presente data e a serem adotados, acompanhados de mapa georreferenciado atualizado com a localização das áreas de remoção e realocação;
50. A Quadra 16 só deverá ser ocupada após a revisão e adequação do projeto urbanístico por parte da SEDUMA e conclusão das ligações domiciliares dos sistemas de infra-estrutura;
51. A empreendedora deverá requerer a Licença de Operação dentro do prazo de validade desta Licença, 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
52. A Licença de Operação só poderá ser emitida quando todas as obras de infraestrutura estiverem implantadas;
53. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas quando da emissão da próxima Licença ou a qualquer momento, tendo em vista os documentos técnicos solicitados nesta Licença.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de Novembro de 2010.


CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de Novembro de 2010.



(ASSINATURA)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS.
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)